



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0175/2024

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Processo nº 0804635-46.2024.8.19.0001

Autor

Em síntese, trata-se de Autor, de 60 anos de idade, portador de **diabetes mellitus** e com relato de edema de membros inferiores há aproximadamente 3 meses. Encontra-se em acompanhamento médico no CMS Jorge Saldanha Bandeira de Mello AP 40 e apresentou o exame de ecocardiograma, em que demonstra a evolução clínica para um quadro **insuficiência cardíaca congestiva grave**, podendo progredir para **risco de morte, caso não seja encaminhado para a cardiologia**. Necessitando com **urgência**, de **atendimento especializado em cardiologia**. Consta a informação, da inserção do Demandante no SISREG, na mesma data da consulta supramencionada.

Neste sentido, cumpre informar que a **consulta em cardiologia** e a realização da respectiva cirurgia caso seja necessário pleiteados, **estão indicados**, conforme constam em documentos médicos (Num. 97063661 - Pág. 4 e 5).

Cumpre informar que a consulta/tratamento pleiteado, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se, que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG e verificou que inserção em **07 de agosto de 2023**, sob o ID **487960133**, tendo como unidade solicitante o **CMS Jorge Saldanha Bandeira de Mello AP 40– SMS/RJ**, para a realização de **consulta em cardiologia**, sendo solicitada em **24 de maio de 2023**, com classificação de risco **amarelo - urgência**, com situação: solicitação/pendente/regulador, sob a responsabilidade da REUNI-RJ. Consta no histórico de observações a justificativa: **autorizado, aguardando disponibilidade de vaga**².

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.

Acrescenta-se que em documentos médicos (Num. 97063661 - Pág. 4), o médico assistente menciona que o Autor “... risco de morte, caso não seja encaminhado para a cardiologia e informa a solicitação para o consulta em 07/08/2023, na plataforma de regulação”. Assim,

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

²Sistema de Regulação – SISREG. Histórico de Observações. <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index#>>. Acesso: 25 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

salienta-se que **a demora exacerbada para a realização tratamento cardiologico pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 97063659 - Págs. 8 e 9, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento dos medicamentos “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02